



Franca, 08 de novembro de 2021.

Ofício nº 163/2021-GABP

Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

12 NOV. 2021



Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 159/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 473/2021, (Projeto de Lei Complementar nº 35/2021), temos a honra de encaminhar a cópia da **Lei Complementar nº 370, de 05 de novembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 05 de novembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 370, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

Revoga o § 2º do art. 9º da Lei nº 1.372, de 08 de novembro de 1965, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência Social dos Municipiários de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica revogado, em todos os seus termos, o § 2º do art. 9º da Lei nº 1.372, de 08 de novembro de 1965, que dispõe sobre a organização do Serviço de Assistência Social dos Municipiários de Franca, com redação dada pela Lei nº 1.880, de 1º de julho de 1970.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 05 de novembro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 05/11/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13